



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 30961

Validade 06/04/2012

Protocolo 78539925

01 CONTROLE

Autorização nº
30961

Validade
12 Meses

Protocolo SPI de origem
78539925

Autorização Ambiental para Atividade de:
Depósito de rejeitos de mineração

Ô Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

KLABIN S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
89637490013395

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
2080021472

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Endereço

FAZENDA MONTE ALEGRE, S/N

Bairro

HARMONIA

Município

Telêmaco Borba

UF

PR

Cep

84275000

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

KLABIN S/A

Endereço

FAZENDA MONTE ALEGRE

Bairro

LAGOA

Município

Telêmaco Borba

UF

PR

Cep

84279000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

1. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, e autoriza a realização das obras de recuperação ambiental de área degradada por mineração de carvão, de propriedade do empreendimento supra, localizada na área de influência do futuro reservatório da UHE Mauá, através da remoção e posterior disposição de aproximadamente 248.000 m3 de rejeito em depósito a ser implantado em área da própria empresa.
2. A presente Autorização Ambiental tem a validade de 01 (um) ano.
3. Esta Autorização foi concedida com base nas informações constantes dos processos de licenciamento do empreendimento, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98.
5. Este documento não autoriza a supressão de qualquer forma de vegetação no local.
6. Para a implantação do aterro deverão ser atendidas as seguintes medidas:
 - a) Utilização de materiais adequados pra impermeabilização da área do depósito e de sua cobertura;
 - b) Preservação do horizonte superficial do solo na área que vai receber o depósito, visando a sua reconstituição sobre o mesmo;
 - c) Implantação do sistema de drenagem profunda conforme previsto no projeto de recuperação;
 - d) A formação do depósito deve contemplar o lançamento das camadas de resíduos de acordo com o especificado; manutenção da umidade ótima dos rejeitos dispostos; homogeneização do material; utilização de rolos compactadores; recompactação das camadas que não atingirem o índice especificado;
 - e) A impermeabilização de fundo e intermediária através de geomembranas, a impermeabilização de cobertura e seu



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 30961

Validade 06/04/2012

Protocolo 78539925

recobrimento com materiais especificados devem atender o proposto em projeto;

f) A área de empréstimo do material de capeamento e impermeabilização do depósito também deverá sofrer recuperação adequada;

g) As drenagens perimetrais externas, profundas e internas ao depósito devem ser implantadas de forma a evitar a contaminação das águas subterrâneas locais e minimizar a entrada e permanência de umidade no interior do maciço do depósito;

h) O sistema de tratamento (ETE) da drenagem ácida a ser implantada no depósito deve atender o disposto na Resolução CONAMA 357/2005 e ao especificado no projeto apresentado;

i) O monitoramento da eficiência do depósito e de seus dispositivos de controle, minimização e recuperação dos impactos gerados na empreitada deve ensejar a elaboração e submissão de relatórios (mensais/semestrais/anuais), onde se demonstre clara e objetivamente a evolução dos parâmetros e indicadores estipulados em projeto.

7. Deverá ser apresentado relatório de acompanhamento das obras de implantação do depósito de rejeitos.

8. Os efluentes líquidos gerados deverão atender as seguintes condições:

-pH entre 5 a 9;

-temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo d'água;

-materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone 10f. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

-regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;

-A DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) deverá ser inferior à 50 mg/L;

-A DQO (Demanda Química de Oxigênio) deverá ser inferior à 200 mg/L;

-Valores máximos admissíveis das seguintes substâncias:

-Cádmio total: 0,2 mg/L Cd

-Chumbo total 0,5 mg/L Pb

-Cianeto total: 1,0 mg/L CN

-Cobre dissolvido: 1,0 mg/L Cu

-Ferro dissolvido: 15,0 mg/L Fe

-Manganês dissolvido 1,0 mg/L Mn

-Níquel total: 2,0 mg/L Ni

-Zinco total: 5,0 mg/L Zn

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Curitiba, 06 de abril de 2011

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulo Eduardo Oliveira de Barros
Diretor de Controle de Recursos Ambientais